

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR

Folha S Proc. Resp.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Art. 1° A Lei n° 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de janeiro de 2020, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

a seguinte redação, por meio da qual, inclusive, fica renumerado como art. 98 o seu segundo art. 97: Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou funçãoatividade. Art. 78. § 1º O prêmio assiduidade, no valor de R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento. Art. 90. § 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

Art. 98. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis subsidiariamente as leis mencionadas no art. 97 desta lei e respectivos regulamentos, exceto a Lei nº 9.701, de 26 de agosto de 2019." (NR)



Câmara Municipal de Araraqua

Folha Frote. Resp.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

§ 1º Fica alterada para a referência 27 a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias prevista no Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, atualizada por meio do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019.

§ 2º O Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

			WINDOW		
I - Agente Comunitário de Saúde	Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir de referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.	em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05	Ensino médio completo	250	9
III - Agente de Combate às Endemias	Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	médio	150	9

§ 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias determinada pelo § 1º deste artigo.

Art. 2° A Lei nº 9.	801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar d	com
as seguintes alterações:		

"Art. 109	10-1	\
Art. 109	1///	PT -/

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-300 www.camara-arq.sp.gov.br



Câmara Municipal de Araraquara

Folha Proc. Resp.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

	Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.
	Art. 190
	Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.
	Art. 207
	§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:
	Art. 215
	Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 97 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 7.238, de 2010, e respectivos regulamentos." (NR)
Art. 3º as seguintes altera	A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com ções:
	"Art. 12
	Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.
	Art. 90
	§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.249, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de ato da Superintendência que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das



Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA

Resp.

Comissão de Justica, Legislação e Redação

	Commoduo do cucinga, Logicia que e vistas que
	jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:
	Art. 97
	Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 96 desta lei e respectivos regulamentos." (NR)
a seguinte a	Art. 4º A Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com lteração:
"Art. 1º Fica engenheiro, 2005." (NR)	alterado para 32 (trinta e dois) o número de vagas do emprego público de inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de
9.800, de 20 2019, relativ diretrizes:	Art. 5° O reajuste do prêmio assiduidade, na forma do art. 78 da Lei nº 019, do art. 196 da Lei nº 9.801, de 2019, e do art. 76 da Lei nº 9.802, de vamente ao exercício de 2020, será realizado obedecidas as seguintes
janeiro de 2 Decreto nº 8	I – proceder-se-á ao reajuste do valor prêmio assiduidade no mês de 020, na forma da Lei nº 6.249, de 2005, da Lei nº 6.251, de 2005, e do 3.362, de 30 de dezembro de 2005; e II – na hipótese de concessão de reajuste anual aos empregados data-base de 2020, a incidência deste, para fins de reajuste do valor do duidade, será deduzida, conforme o caso, do reajuste concedido na forma deste artigo.
2019; e	Art. 6° Revoga-se: I – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.800, de 2019; II – o inciso II do art. 108 e o inciso II do art. 189, da Lei nº 9.801, de
	III – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.802, de 2019.
	Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Sala de reuniões das comissões,
2 8, JAN	2020
· tour	Paulo Landim Presidente da CJLR
Presidente	modern and
1/	Amingue
1	José Carlos Porsani Lucas Grecco